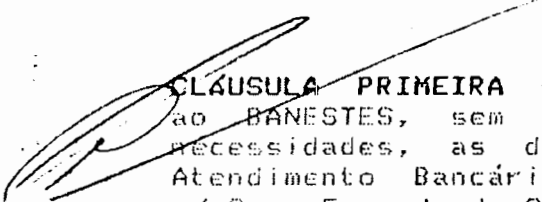



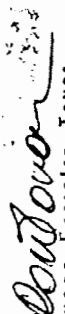
CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua Projetada, s/nº - Enseada do Suá - Vitória-ES., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado "TRIBUNAL DE CONTAS" e o BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido à Praça Oito de Setembro, s/nº, Vitória-ES., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.127.603/0001-78, doravante denominado BANESTES, devidamente representados, neste ato, por seus representantes legais, ajustam o convênio para instalação e manutenção do Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

  
CLÁUSULA PRIMEIRA - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a ceder ao BANESTES, sem ônus para este Banco, adaptado às suas necessidades, as dependências para a instalação do Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, situado na Rua Projetada, s/nº - Enseada do Suá - Vitória-ES., que poderá ser transferido de local, desde que haja concordância prévia do BANESTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a ceder um ramal telefônico para uso exclusivo do PAB, cujas taxas serão suportadas pela cessionária que se responsabiliza, também, pelo pagamento da água e da energia elétrica consumidas.

  
CLÁUSULA TERCEIRA - O horário de atendimento do PAB, que o BANESTES se compromete a instalar e manter no local designado na Cláusula Primeira, é o padrão da Agência Moscoso, subordinadora do PAB, podendo, no entanto, este horário, sofrer alterações, especialmente, em dias de pagamento dos empregados do TRIBUNAL

  
Rovena Ferrreira TOVARI  
OAB-ES 3360 - CPF 379707397-88

DE CONTAS, observado o interesse das partes e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA** - O mobiliário e os utensílios necessários ao funcionamento do PAB, serão fornecidos pelo BANESTES, ficando o Tribunal de Contas, isento de qualquer responsabilidade em razão de danos, perdas e extravio de citados bens, devendo ser retirados, tão logo se esgote o prazo estabelecido na Cláusula 12ª deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O BANESTES se responsabiliza pelo transporte, manuseio e guarda de todos e quaisquer valores que lhe forem entregues, inclusive os recebidos em carro-forte, comprometendo-se, ainda, a manter seguro para a cobertura dos danos decorrentes da manutenção dos valores e objetos em seu poder.

**CLÁUSULA SEXTA** - O TRIBUNAL DE CONTAS se compromete a efetuar a limpeza diária nas dependências do PAB, por empregados de seu setor competente, a ser feita em horário previamente indicado pelo BANESTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O TRIBUNAL DE CONTAS se obriga a manter a vigilância diária no PAB e se compromete, nos dias de maior movimentação de numerário, avisar a Agência Moscoso ou ao próprio PAB, que por sua vez ficarão encarregados de providenciar junto ao Departamento de Segurança Patrimonial do BANESTES, vigilância armada com ônus para o referido órgão.

**CLÁUSULA OITAVA** - O BANESTES se obriga a prestar através do PAB, serviços bancários normais, tais como:

a - movimentação de conta-corrente do Tribunal de Contas e de seus empregados;

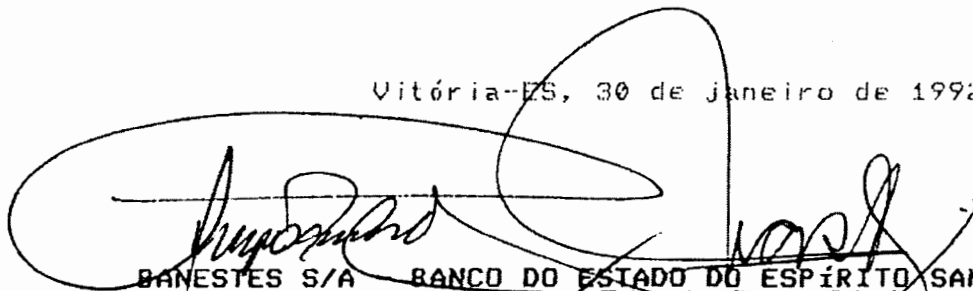




**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da aplicação do presente convênio.

E por se acharem justos e convencionados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 1992.

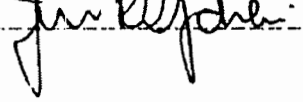


**BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Arzilo Varejão Passos Costa      Eduardo Gomes Scardini  
Diretor-Presidente      Diretor-Crd. Imobiliário, Rural e Industrial

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Rowana*  
Rowana Ferreira Tover  
OAB-ES 3366 - CPF 378707987-08

TESTEMUNHAS:

1 -  \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_